



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00764161720231000000
Petição	52817/2023
Classe Processual Sugerida	IF - INTERVENÇÃO FEDERAL
Marcações e Preferências	Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO 2 - Documentos de identificação Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO 3 - Documento comprobatório Assinado por: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Polo Ativo	FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO (CPF: 060.458.108-48)
Polo Passivo	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (CNPJ: 92.518.737/0001-19)
Data/Hora do Envio	24/05/2023, às 15:46:41
Enviado por	FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO (CPF: 060.458.108-48)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL

FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro,
advogado, [REDACTED]
[REDACTED] advogando
em nome próprio, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. expor e requerer o
quanto segue:

I- O requerente é cidadão brasileiro e tem uma
ligação emocional com o estado do Paraná. Foi na então província do Paraná que, em
meados do século XIX, Faustino José de Oliveira Ribeiro (antepassado do
requerente) começou a carreira jurídica ao ser nomeado promotor provincial em São
José dos Pinhais.

RELATOR



COM QUE

O Dr. Sancho de Barros Pimentel

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA PROVÍNCIA

AO 1.º VICE-PRESIDENTE

Conselheiro Jesuino Maçcondes de Oliveira e Sá

No dia 26 de Janeiro de 1882.



CURITYBA

Typ.— PERSEVERANÇA —de J. F. Pinheiro.

1881.

358.0313
P223
1882



Não tendo esse cidadão aceitado o lugar, nomeei para exercê-lo Joaquim Leal Nunes.

Por despacho de 27 de Setembro exonerei a seu pedido, João Pereira dos Passos Camarão do lugar de 3.º supplente do termo de S. José da Boa Vista, sendo essa vaga preenchida com a nomeação de Joaquim José de Moraes e Silva Junior, que teve lugar em data de 19 de Outubro ultimo.

Aos cidadãos Joaquim Leite Mendes e Pedro Antonio da Rocha concedi em datas de 6 e 19 de Outubro, a exoneração que pediram dos lugares de 1.º e 3.º supplentes, aquelle do termo de Antonina e este do de S. José dos Pinhaes, visto terem aceitado a nomeação de tenentes coronéis da guarda nacional e haver incompatibilidade entre esses lugares.

Concedi em datas de 20 de Outubro e 3 de Novembro ultimos a exoneração que pediram o 1.º e 3.º supplentes do termo de Antonina, José Antonio Juca Santos e Antonio Filippe de Souza e Silva.

Para o lugar de 3.º supplente do termo de S. José dos Pinhaes nomeei em data de 6 de Outubro o cidadão Manoel Thomas Armstrong.

Por acto de 12 de Novembro nomeei os cidadãos Joaquim Barreto de Lima, Domingos Treglia e Antonio Filippe de Souza e Silva para os lugares de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal do termo de Antonina.

Por acto de 15 do mesmo mez nomeei o cidadão Felix de Siqueira Côrtes, para 3.º supplente do termo de Palmas.

Tendo o commendador Joaquim José Alves aceitado o posto de tenente coronel da guarda nacional, concedi-lhe por despacho de 19 do mesmo mez a exoneração que solicitou de 1.º supplente do termo de Norrotes, attenta a incompatibilidade que ha entre esses cargos.

Em data de 20 do referido mez de Novembro determinei que passasse a occupar o lugar de 1.º supplente do termo de Norrotes, o 2.º dito Romulo José Pereira e nomeei 2.º e 3.º supplentes os cidadãos Manoel Nogueira e José Eusebio da Cunha, declarando sem effeito a nomeação de Joaquim Leal Nunes para o ultimo desses lugares, visto não ter elle solicitado o titulo dentro do prazo que lhe fora marcado.

Por despacho de 9 de Dezembro concedi a exoneração que pediu o 3.º supplente do termo de Palmeira, Manoel Pires de Araujo Vida.

Tendo o cidadão Joaquim Antonio Pereira Alves aceitado o posto de tenente coronel da guarda nacional, resolvi em data de 17 de Dezembro, exonerar-o do lugar de 1.º supplente do juiz municipal do termo de Paranaguá, visto dar-se incompatibilidade entre esses cargos e determinar que passassem a occupar os lugares immediatamente superiores o 2.º e 3.º ditos João Ferreira Arantese e Joaquim Guilherme da Silva Junior, nomeando para 3.º supplente o cidadão Cândido Melchhiades da Costa.

Para os lugares de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal do termo de Castro nomeei a 2 do corrente os cidadãos tenente coronel Antonio Duarte de Camargo, Antonio José de Madureira e Olegario Rodrigues de Naceto.

Promotores Públicos

Por acto de 10 de Maio nomeei o bacharel Turiano Lins Meira de Vasconcellos para o cargo de promotor publico da comarca de S. José dos Pinhaes, do qual foi exonerado a seu pedido em data de 20 de Agosto seguinte, visto ter sido nomeado para igual cargo da comarca do Rio Novo, na provincia de Minas Geraes. Posteriormente, por acto de 7 de Outubro, nomeei a seu pedido, o bacharel Faustino José de Oliveira Ribeiro, para esse cargo.

Por acto de 30 de Julho concedi a exoneração que o bacharel Araldo Manoel Erichsen pediu do cargo de promotor publico da comarca da capital e nomeei no dia seguinte o dr. João Manoel da Cunha para exercê-lo.

II- Como todos os cidadãos brasileiros, o requerente acompanhou e acompanha com preocupação extrema o desvelar da operação Lava Jato. Esse fenômeno jurídico-político-jornalístico atraiu muito a atenção do requerente quanto o TRF-4 proferiu um Acórdão dizendo literalmente que o então juiz Sérgio Moro não precisava seguir os parâmetros legais.

Os abusos cometidos pelo ex-juiz da operação são públicos e notórios. Eles foram várias vezes objeto de reflexões duras feitas por Ministros do STF. Dentre esses abusos destacam-se: a) prender sistematicamente suspeitos para extrair confissões que levariam à prisão de novos suspeitos; b) grampear uma presidenta da República e vazá-lo para interferir no cenário político; c) impedir a persecução penal de políticos que ele considerava aliados; c) condenar, apesar da suspeição e incompetência manifestas, o candidato Luis Inácio da Silva com base em fatos inespecíficos.

III- Referidos abusos foram referendados amplamente pelo TRF-4. Além de ter espantosamente dito num Acórdão que o juiz Sérgio Moro não precisava cumprir a Lei, aquela Corte sempre se conduziu de maneira extramente irregular. Logo após a condenação de Lula o presidente do TRF-4 deu uma entrevista para dizer que a sentença dele era irretocável e deveria ser mantida. Ao processar o recurso do ex-presidente, o TRF-4 passou o recurso na frente de outros como se a Turma julgadora tivesse algum interesse especial no caso.

IV- O escândalo da Vaza Jato revelou que no Paraná existe (ou pode existir) um grupo de juizes, procuradores e desembargadores que agiam de maneira coordenada com uma finalidade política e eventualmente partidária. As acusações feitas por Tacla Duran aumentaram as suspeitas de que esse grupo não apenas existia, mas que ele agora está envidando esforços para encobrir eventuais ilegalidades que foram cometidas.

2

V- Um indício claro desse fato é a perseguição sistemática ao juiz Eduardo Ápio. O ex-presidente do TRF-4 que elogiou Sérgio Moro publicamente proferiu decisões tentando impedir o atual juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba de atuar com a independência que lhe é outorgada pela Constituição Federal. Logo após ele tomar o depoimento do advogado Tacla Duran e determinar providências, ele foi sumariamente afastado do cargo.

VI- A juíza que o TRF-4 nomeou para o lugar de Eduardo Ápio é uma velha conhecida do STF e da imprensa. Ela homologou aquele estranho acordo que destinava bilhões de reais de uma multa devida à União para uma instituição privada criada por procuradores federais. O acordo foi suspenso, mas ela foi mantida no cargo. Recentemente veio à luz a suspeita de que o pai da referida juíza enriqueceu com uma negociata envolvendo uma subsidiária da Petrobras (o caso não foi investigado por procuradores federais de Curitiba).

VII- Os atritos entre o grupo de juizes, desembargadores e procuradores de Curitiba e o STF também são públicos e notórios. Quando estava à frente da operação, Sérgio Moro se recusava a cumprir decisões do Ministro Teori Zavascki. A trágica morte desse Ministro do STF pacificou o relacionamento entre o TRF-4 e o STF, pois o novo relator dos casos da Lava Jato na Suprema Corte não era tão rigoroso quanto seu ex-colega falecido.

No auge da Lava Jato, quando a operação contava com apoio midiático diário e unânime, ocorreu uma estranha inversão da pirâmide jurídica. O STF passou a ocupar uma posição inferior e servil ao grupo curitibano. Naquela época Sérgio Moro e seu colega Deltan Dallagnol chegaram a cogitar processar Ministros da Corte que não referendassem tudo o que eles faziam. Essa dinâmica refluíu no momento em que o STF impediu o grupo de Curitiba de colocar as mãos na multa bilionária que deveria ser revertida aos cofres da União.

VIII- Todos os fatos aqui narrados são públicos e notórios. Eles foram objeto de matérias jornalísticas. Alguns deles foram comentados nos livros abaixo relacionados:

Operação Lava Jato – crime, devastação econômica e perseguição política, Fausto Augusto Jr. e outros, Expressão Popular, São Paulo, 2021

Relações Obscenas – as revelações do The Intercept/BR, Wilson Ramos Filho e outros, Tirant Lo Blanch, São Paulo, 2019

Vaza Jato – os bastidores das reportagens que sacudiram o Brasil, Letícia Duarte, Mórula Editorial, Rio de Janeiro, 2020

Geopolítica da Intervenção – a verdadeira história da Lava Jato, Fernando Augusto Fernandes, Geração Editorial, São Paulo, 2020

IX- Ontem a imprensa noticiou que o Ministro Dias Toffoli proferiu uma decisão determinando que todos os casos envolvendo Tacla Duran sejam remetidos ao STF. **Ao que parece o grupo político de juizes, desembargadores e procuradores federais que se apossou do TRF-4 voltou a descumprir decisões da Suprema Corte.**

O caso envolvendo o afastamento de Eduardo Apio da 13ª Vara Federal de Curitiba é tão escandaloso que a Folha de São Paulo noticiou o fato dando ênfase ao renascimento da luta política. O requerente pode estar enganado, mas ele tem a impressão de que não legítimo o TRF-4 (um órgão estatal) ser transformado numa espécie de bunker político-partidário de um grupo de juizes,

desembargadores e procuradores que agem de maneira coordenada para controlar uma Vara Federal, impedir um juiz de cumprir sua missão e eventualmente rebaixar a Suprema Corte à condição de expectadora de abusos cometidos em massa com propósitos nada louváveis.

Face ao exposto, o requerente requer ao STF que determine uma CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA no TRF-4, designando um de seus Ministros para investigar os fatos relativos ao grupo de juízes, desembargadores e procuradores federais que usa aquele Tribunal como bunker político-partidário desde que a Lava Jato começou, com poderes tanto para instruir o procedimento correicional quanto para determinar providências administrativas indispensáveis (os desembargadores que não colaborarem com o CORREGEDOR EXTRAORDINÁRIO ou tentarem impedi-lo de cumprir suas funções devem ser afastados temporariamente dos seus cargos mediante decisão referendada pelo plenário do STF).

Osasco, 24 de maio de 2023.

Fábio de Oliveira Ribeiro
OAB/SP 107.642